

CERTIFICADO Nº 014/2023

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Renan Jorge Preto, no uso de suas atribuições, com base no artigo 9º da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **SUCATAS SS PARAISO LTDA, CNPJ 29.320.982/0001-80**, Licença Ambiental Simplificada, na modalidade LAS/RAS, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 nas atividades: **F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos** (Área Útil: 0,350 ha), Classe 3, e **F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos** (Área Útil: 0,350 ha), Classe 2, com critério locacional 0, localizado na Rodovia MG-050 km 402,65, nº 3037, Subúrbio, São Sebastião do Paraíso/MG, conforme o processo SMA-00863/23. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 05/12/2033.

São Sebastião do Paraíso, 05 de dezembro de 2023.

[X] Com condicionantes



**LICENCIAMENTO
AMBIENTAL
MUNICIPAL**

Renan Jorge Preto
Secretário de Meio Ambiente

**CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/RAS
SUCATAS SS PARAISO LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II constante do Parecer Único do processo SMA-00836/23, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico das medidas mitigadoras indicadas no Parecer Único do processo SMA-00836/23, apresentando relatório conforme prazos.	1º Relatório em 30/12/2023 2º Relatório em 28/02/2024 3º Relatório em 28/05/2024

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificados poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nas condições informadas neste processo de licenciamento deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Protocolo: SMA-00863/23		Situação: Sugestão pelo deferimento		
Modalidade do Licenciamento: Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS				
Empreendedor: SUCATAS SS PARAÍSO LTDA			CPF/CNPJ: 29.320.982/0001-80	
Empreendimento: SUCATAS SS PARAÍSO LTDA			CPF/CNPJ: 29.320.982/0001-80	
Endereço: Rodovia MG 050, Km 402,65 - Subúrbio				
Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente				
Código	Parâmetro	Atividade conforme DN COPAM nº 213/2017 e DN CODEMA nº 07/2019	Classe	Critério Locacional
F-01-01-6	Área útil	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	3	0
F-01-09-3	Área útil	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos	2	0
Consultoria/Responsável Técnico ECOPÁDUA Consultoria e Assessoria Ltda/ Viviane Regina Duarte – Engenheira Ambiental			Registro CREA: MG237498/D ART: MG20232249574	
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883	
César Augusto Martins de Lima – Fiscal de Meio Ambiente			9494	
De acordo: Renan Jorge Preto Secretário Municipal de Meio Ambiente			16773	



1. HISTÓRICO

Este parecer técnico refere-se ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS-RAS, do empreendimento SUCATAS SS PARAISO LTDA, formalizado em 01/08/2023, processo SMA – 00863/23. Conforme prevê o art. 34 da DN 07/2019, o requerimento de licença ambiental foi publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 454.

Foram solicitadas informações complementares em 22/08/2023, estas foram retiradas pela empresa de consultoria no dia 22/08/2023. Parte das solicitações foram apresentadas no dia 13/09/2023 e outra parte no dia 18/09/2023. Após análise dos documentos enviados, observou-se incongruências nos mesmos e foram solicitadas justificativas por e-mail no dia 04/10/2023. As justificativas foram entregues no dia 18/10/2023.

Dentre as informações complementares solicitadas, houve a necessidade de realizar os procedimentos dispostos no Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, já que o empreendimento desenvolvia atividades similares licenciadas ambientalmente por esse órgão em outro endereço sob mesmo CNPJ, e que foram encerradas sem que houvesse a comunicação formal do órgão ambiental, sendo necessário portanto o descomissionamento do antigo local, análise de cumprimento de condicionantes, e outros procedimentos do citado Decreto.

Analisando os documentos de descomissionamento apresentado em conjunto a ART MG20232353808, verificou-se que o projeto conclui pelo descomissionamento da atividade de forma satisfatória do ponto de vista ambiental conforme transcrição que segue:

“Conclui-se então que o empreendimento realizou todas as medidas e cuidados para não deixar passivos no local”

[...]

O empreendimento enviou ofício com a relação das condicionantes e as datas de cumprimento que não foram cumpridas integralmente de forma tempestiva, contudo todas as condicionantes foram entregues. Embora o empreendimento não tenha citado, o mesmo pôde ser beneficiado devido as suspensões de prazo impostas pelos Decretos Estaduais para o enfrentamento ao COVID.

Salienta-se ainda que a atual legislação do município, prevê infração ambiental apenas se o empreendimento deixar de cumprir a condicionante da licença ambiental (código 104, Lei Municipal nº 4.853/2022.

Assim, diante dos documentos apresentados e legislação municipal vigente, **SMJ.**, conclui-se que não há oposição para o encerramento do Certificado LAS/RAS Nº 024/2020, mediante procedimento descrito no Decreto Estadual 47.383/2018.

Em relação ao novo local de instalação do empreendimento, consta no Formulário de Caracterização do Empreendimento que a operação foi iniciada em 25/01/2023, e segundo o Relatório Ambiental Simplificado a operação foi iniciado em 01/12/2022, portanto desenvolve suas atividades desprovido de ato autorizativo ambiental até a conclusão desse processo administrativo.

Conforme estabelece o Art. 6º da Lei Municipal nº 3.059/2003, atualizada pela Lei nº 4.853/2022, a fiscalização ambiental do município terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada.

Cumprindo o disposto acima e diante do que fora verificado em vistoria ao empreendimento no dia 27/10/2023, com acesso franqueado pelo Sr. Luiz Lara Ávila, aplicou-se a Notificação nº 11/2023, diante da necessidade de melhorias no acondicionamento dos resíduos e equipamentos, uma vez que o constatado não se configura como dano ambiental.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento desenvolve a atividade de compra e venda de materiais recicláveis: sucata metálica, papel, papelão, plástico e vidro contaminados e não contaminados e ainda os eletrônicos, todos estes produtos são triados e armazenados temporariamente na área do empreendimento.

As atividades estão identificadas na listagem F da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo a atividade secundária a F-01-09-3 e a de maior potencial poluidor a F-01-01-6 com potencial poluidor geral médio e porte médio (área útil segundo FCE de 0,35 ha), define-se Classe 3 para o empreendimento. Assim, adotou-se o procedimento simplificado instruído por Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS devido ao agrupamento da Classe 3 com o critério locacional 0.

Encontra-se instalado em área urbana na Rodovia MG-050, Km 402,65, apresenta área total e área útil de 3.500 m², já a matrícula apresenta área total de 3.333 m². A figura 1 demonstra a localização do empreendimento.

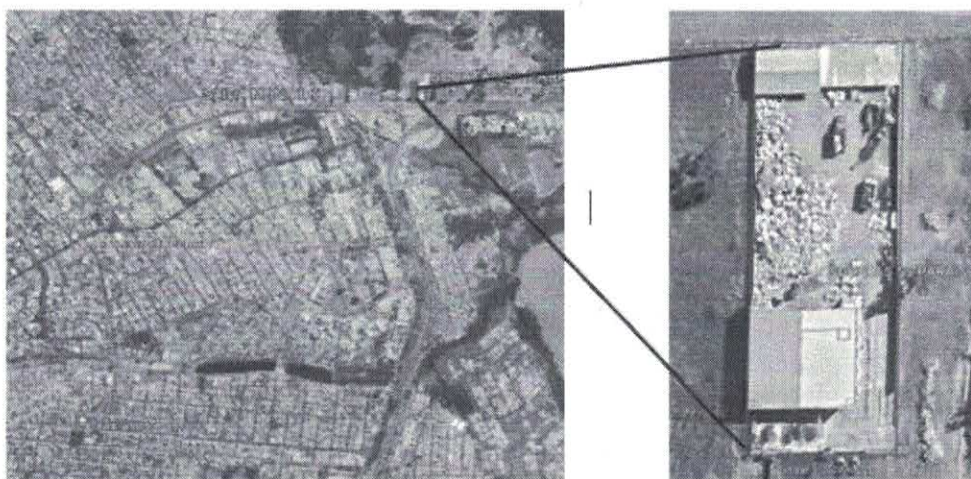


Figura 1 - Localização do empreendimento.

O empreendimento dispõe de 08 (oito) funcionários operacionais e 02 (dois) administrativos, que trabalham em 01 (um) turno de trabalho de 09 (nove) horas, em 05 (cinco) dias na semana.

A área útil é composta por dois barracões, um deles além da área de beneficiamento e armazenamento apresenta estrutura administrativa com escritório, banheiros, depósito, refeitório e cozinha e o outro apenas área de beneficiamento e armazenamento. O barracão maior possui área com cobertura e piso integralmente impermeável, o outro apresenta cobertura na totalidade e parte do piso permeável. No barracão menor foram verificados resíduos com indícios de contaminação por óleos e graxas na fração em que o piso é aparentemente permeável, assim como uma prensa com indícios de vazamentos. Foram verificados ainda resíduos de sucatas metálicas misturados com filtros veiculares e outros resíduos com potencial de contaminação em área impermeabilizada e sem cobertura.

O restante da área útil não apresenta cobertura e o piso é permeável onde realiza-se o armazenamento de materiais já enfardados. Foram verificadas algumas embalagens com indícios de contaminação por óleos e graxas.

O processo tem início no recebimento dos materiais que são depositados nos barracões para triagem inicial, e posteriormente são enviados para os setores específicos para realização da triagem definitiva conforme suas características, composição e finalidade comercial. Alguns materiais são prensados e enfardados outros não, por fim, são estocados e posteriormente comercializados. Alguns materiais são dispostos em bags e outros ficam depositados sobre o piso.



As garrafas de vidro são estocadas em uma caçamba de caminhão *roll on*. Não realizam o processo de lavagem ou limpeza dos materiais.

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL E RESERVA LEGAL

Imóvel urbano. Não possui reserva legal ou cadastro ambiental rural.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO

O empreendimento não faz uso de recurso hídrico outorgável. Sendo esse fornecido pela concessionária local (COPASA). Com média mensal de 20 m³.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Não houve solicitações de intervenções a serem realizadas segundo o Formulário de Caracterização do Empreendimento e no momento da vistoria não foram observados indícios de intervenção ambiental a ser regularizada/autorizada na área do empreendimento.

6. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Não foi atribuído nenhum critério locacional ao empreendimento e em sua localização não há fatores de restrição ou vedação. A empresa possui Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Efluentes líquidos:

- São gerados efluentes líquidos oriundos dos sanitários encaminhados para tratamento pela concessionária local. Não é utilizado água em seu processo produtivo;
- Foi verificado risco de incidência de águas pluviais com geração de efluentes oleosos em resíduos contaminados armazenados em local descoberto;

Medidas mitigadoras:

1. Manter adequada a gestão de resíduos, conforme já notificado, para evitar o contato de águas pluviais nos resíduos contaminados.

Resíduos sólidos:

- Os resíduos sólidos comuns (rejeitos) provenientes do escritório, refeitório e sanitários são destinados para a coleta regular realizada sob responsabilidade da administração pública;
- Resíduos não contaminados ficam armazenados em fardos no pátio, em área permeável e sem cobertura, inclusive os vidros que ficam em uma caçamba;
- Resíduos sólidos contaminados como: embalagens de óleo lubrificante e filtro de veículos, ficam temporariamente estocados em local descoberto, impermeável e sem aparato de contenção;
- Resíduos sólidos contaminados como: papéis e papelões contaminados tem uma parcela estocada no pátio, sem cobertura e outra parcela em área coberta e permeável;
- Resíduos sólidos eletroeletrônicos decorrentes dos recebimentos de empresas



terceiras, onde os mesmos são triados e seus materiais recicláveis separados e vendidos, estavam sendo triados no galpão coberto do fundo em área impermeável e ficam estocados em local fechado.

Medidas mitigadoras

- 1 Cumprir o disposto nas NBR's 11.174 e 12.235, conforme já informado na Notificação 11/2023;
- 2 O empreendimento não deverá receber em nenhuma hipótese resíduos para os quais ele não for licenciado (exemplo: os resíduos constantes dos códigos F-01-01-7, F-01-08-1, F-01-09-1, F-01-09-2, etc);
- 3 Os resíduos eletroeletrônicos deverão ser triados e armazenados em local coberto com piso impermeável, preferencialmente fechado, dotado de todos os mecanismos de controle ambiental necessários.

Efluentes atmosféricos:

- No momento da vistoria não foram constatados poeira ou odor no local, no entanto, pode ser gerada emissão de particulados devido o manuseio dos materiais ou odor devido o armazenamento de resíduos.

Medidas mitigadoras

- 1 Manter o controle da emissão de material particulado e/ou odor incômodo que possa ser gerado no local.

Ruídos:

- No momento da vistoria foram constatados ruídos que provêm da movimentação de caminhões e equipamentos de prensa, que não chegam a causar incômodo pelo distanciamento de moradias e por estar em área essencialmente comercial e de prestação de serviços. Dessa forma, ocorrendo denúncias e/ou reclamações serão realizados os procedimentos necessários para constatar a emissão de poluição sonora no local.

Medidas mitigadoras

- 1 Os funcionários deverão fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI conforme a NR 6 – Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Entende-se que os impactos negativos do empreendimento aqui mencionados são passíveis de serem evitados e serão mitigados se o empreendedor cumprir as medidas impostas nas condicionantes da licença. Não se aplica medidas compensatórias.

9. RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Para o local objeto desse processo de licenciamento, o empreendimento não possui licença ambiental e conseqüentemente condicionantes a serem analisadas.

Para o outro endereço objeto do Certificado LAS/RAS Nº 024/2020, as condicionantes foram analisadas junto ao projeto descomissionamento, culminando no encerramento do processo.

10. CONCLUSÃO



Com base nos estudos apresentados e nas condicionantes propostas por este Parecer Único, conclui-se que o empreendimento em questão, caso execute as medidas mitigadoras deste Parecer Único, bem como as medidas propostas nos estudos apresentados, conseguirá mitigar os possíveis impactos gerados pelas atividades.

Saliento que os custos do processo de licenciamento foram lançados na Guia de Arrecadação nº 1736274, gerada no dia 23/08/2023 e parcelada em três vezes com vencimento nos meses subsequentes (01/09/2023, 02/10/2023 e 01/11/2023), sendo que o pagamento não fora efetuado em tempo hábil. O fato gerou recálculo da guia com a incidência de juros e correções, sendo efetuado o pagamento da guia atualizada no dia 01/12/2023 e estando o processo apto conforme disposto no art. 37 da Deliberação Normativa CODEMA nº 07/2019.

Art. 37 – O encaminhamento do processo administrativo de licenciamento ambiental para deliberação da autoridade competente apenas ocorrerá após comprovada a quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado.

Diante do exposto, **SMJ**, encaminha-se o presente parecer, conforme preconiza a legislação vigente, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, e sugere-se o **deferimento** da Licença, ao empreendimento **SUCATAS SS PARAÍSO LTDA**, com validade de 10 (dez) anos, para as atividades **F-01-01-6** Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; e **F-01-09-3** Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos; vinculadas ao cumprimento das condicionantes relacionadas nos ANEXOS deste Parecer Único.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Finalmente ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Relatório Fotográfico.

**ANEXO I –
CONDICIONANTES PARA LAS/RAS DO EMPREENDIMENTO
“SUCATAS SS PARAISO EIRELI”.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico das medidas mitigadoras indicadas no item 7 deste parecer, apresentando relatório conforme prazos.	1º Relatório em 30/12/2023 2º Relatório em 28/02/2024 3º Relatório em 28/05/2024

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



**ANEXO II -
PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DO
EMPREENDIMENTO "SUCATAS SS PARAISO EIRELI".**

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS.

1.1. Resíduos Sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR.

Enviar **anualmente**, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR semestrais emitidas via Sistema MTR-MG, referente as operações com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento nos semestres anteriores, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa do COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR.

Caso haja geração de resíduos não abrangidos pelo Sistema MTR, enviar **anualmente**, com prazo limite referente a data de publicação da Licença Ambiental no Jornal Oficial do Município, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

¹ Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

² Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.



**ANEXO III –
REGISTRO FOTOGRÁFICO**



Foto 01: Pátio de recebimento dos resíduos



Foto 02: Resíduos contaminados armazenados em fardos em solo permeável e área descoberta, fato objeto da Notificação.



Foto 03: Materiais eletroeletrônicos armazenados em local fechado.



Foto 04: Indícios de óleo no solo proveniente de resíduos contaminados, fato objeto da Notificação.



Foto 05: Armazenamento da água da chuva



Foto 06: Área de prensagem de papelões.

